

# A questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

## Kelly de Souza Barbosa

*Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP. Graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.*

 [kelly\\_sbarbosa@hotmail.com](mailto:kelly_sbarbosa@hotmail.com)

## Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

*Professor da Universidade de São Paulo - USP e da Universidade Ribeirão Preto - UNAERP. Livre Docente em Direito pela USP.*

*Doutor e mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Graduado em Direito pela USP.*

 [nunocoelho@usp.br](mailto:nunocoelho@usp.br)

### Resumo

*Mesmo após a intensa luta pelos direitos humanos, a evolução da concepção de Estado e consagração do Estado Social, a discriminação étnico-racial persiste enraizada na cultura e nas políticas de controle social do Ocidente. Distorcendo o monopólio estatal da força, com interesses elitizados e capitalistas, os governantes propõem meios de combate ao pobre (e não à pobreza) para viabilizar a “qualidade de vida”. Neste contexto, o Estado policial é robustecido, com investimentos públicos e privados retirados das políticas sociais, impondo o workfare e o encarceramento de massa. Este modelo, concebido e implantado nos Estados Unidos, influencia e espalha-se mundialmente.*

### Palavras-Chave

*Estado social. Estado policial. Discriminação étnico-racial. Encarceramento.*

## INTRODUÇÃO

**O**s direitos humanos amplamente conhecidos na atualidade derivam de uma longa e contínua evolução da sociedade e da concepção de Estado, conquistada na reação contra abusos que a classe dominante impõe sobre a classe dominada. No entanto, os novos contornos elitizados do neoliberalismo estão corrompendo a harmonia entre tais conceitos e promovendo um novo tipo de Estado autoritário e opressor, que viabiliza a dominação da massa trabalhadora, a marginalização dos pobres e o fortalecimento da segregação étnico-racial com o uso de medidas punitivas extremas.

Com o surgimento do Estado policial há um reforço no armamento estatal e privado ao custo do redirecionamento de investimentos governamentais antes destinados para as políticas públicas sociais. Esse modelo foi for-

temente adotado pelos Estados Unidos, principalmente com a implementação da política de tolerância zero<sup>1</sup>.

As discriminações raciais ao longo da história norte-americana apenas mudam de nome, e a intolerância e a marginalização dos negros e pobres são uma constante que os governantes pretendem perpetuar com políticas duras de controle social e encarceramento.

Aliás, a habitual violência nas áreas marginalizadas não é uma desculpa para a desresponsabilização do Estado e a imposição de penas a todos os seus moradores indistintamente. Na verdade, evidencia a carência da intervenção democrática do Estado para a efetivação dos direitos de seus moradores e restabelecimento da ordem social, sob o manto da Constituição e dos direitos humanos individuais e sociais.

Destarte, com o objetivo de desmistificar as benesses da atuação do Estado policial para com as populações mais carentes e subjugadas, principalmente por causa da cor da pele, utilizou-se como marco teórico a produção do sociólogo Löïc Wacquant, sendo eleitas as seguintes obras do autor: **A cor da justiça**: quando o gueto e prisão se encontram e se mesclam (2003), **As prisões da miséria** (1999) e **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (2003).

O presente artigo foi desenvolvido em duas seções com as técnicas metodológicas das pesquisas bibliográfica e documental. Inicialmente contextualizou-se a formação do Estado, evidenciando suas principais características históricas durante as fases absolutista, liberal, social e neoliberal. Na segunda seção, analisaram-se o Estado policial e suas medidas governamentais tendenciosas e discriminatórias contra os negros e os pobres nos Estados Unidos da América e a sua influência no Estado brasileiro<sup>2</sup>.

## A EVOLUÇÃO DA CONCEPÇÃO DE ESTADO SOCIAL

Conquanto seja difícil precisar uma data, o início do Estado moderno tem como paradigma o fim da Idade Média e das instituições políticas da Antiguidade<sup>3</sup>, e no princípio, como explica (SOARES, 2004, p. 83), ele possuía uma estrutura absolutista baseada no feudalismo<sup>4</sup>.

No Estado absolutista, os poderes para reger um povo (legislar, julgar e administrar) estavam centralizados nas mãos de um único homem de forma inquestionável, opressora e com total intervencionismo econômico. No topo da pirâmide social estava o Rei, detentor de todo

o poder e das riquezas duramente extraídas dos mais pobres; depois, o Alto Clero, instituído de terras e com poder de persuasão maciça – via de regra, deturpada –, seguido pela nobreza, com seus títulos esnobes e propriedades. Abaixo estavam os burgueses, que ascendiam como os novos comerciantes e prestadores de serviço; mais abaixo, os servos (camponeses), que se encarregavam da produção agrícola.

A hierarquia vertical impedia a ascensão das classes menos abastadas, que eram ridicularizadas, exploradas, espancadas e injustiçadas à mera vontade do Rei, que angariava tal status em razão do “sangue real” e da “legitimação divina”. Ressalta-se que “o absolutismo, por meio da política mercantilista, transformando o Estado na mais forte entidade econômica capitalista, fez dos meios de dominação política um monopólio do Estado e arrebatou às corporações os seus privilégios públicos de autoridade” (SOARES, 2004, p. 84).

Diante das explorações desmedidas, a cobrança de impostos absurdamente altos, a tirania real, a grande intervenção do Estado no mercado, a desigualdade social e política, a insalubridade, a fome, a Inquisição, entre outros tormentos cotidianos, floresceu o movimento Iluminista, que inspirou a Revolução Francesa em 1789. Com o lema *liberté, égalité, fraternité*, os burgueses se organizaram contra o regime absolutista que impedia, sobretudo, o crescimento econômico da classe comerciante e, com a ajuda dos camponeses, derrubaram a Bastilha francesa, promoveram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (liberdades individuais), a separação dos poderes e o surgimento do Estado liberal.

### *Estado liberal*

O movimento capitalista desencadeou o individualismo na busca do lucro e progresso econômico, vangloriando o egoísmo e desassociando-o das necessidades sociais. Neste ínterim, Adam Smith propagou a teoria da mão invisível, na qual vulgarizou a não intervenção do Estado na economia, pautada na lógica de que o mercado é naturalmente regulado por leis que equilibram a sociedade, pela simples dinâmica da busca, pelos indivíduos e seus interesses. Para o referido autor, “outorgar o monopólio do mercado interno ao produto da atividade nacional, em qualquer arte ou ofício, equivale, de certo modo, a orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seus capitais – o que, em quase todos os casos, representa uma norma inútil, ou danosa” (SMITH, 1996, p. 438).

Com os ideais de não intervenção econômica e social do Estado, o liberalismo alimentou concepções formalistas sobre o direito, tais que o mantivessem equidistante das forças políticas e econômicas em conflito.

O liberalismo deve ser compreendido como movimento econômico-político, tendo como base social a classe burguesa, propugnando, na esfera econômica, o princípio do abstencionismo estatal e, na esfera política, sufrágio, câmaras representativas, respeito à oposição e separação dos poderes. (SOARES, 2004, p. 85).

Dallari (2010, p. 280) aponta que o Estado liberal ofereceu condições para a atividade econômica burguesa, que por sua vez favoreceu o desencadeamento da revolução industrial, sendo importante, na história do Ocidente, em razão da valorização do direito à liberdade humana e da evolução das técnicas de poder (substituição do

poder pessoal por poder legal). Em contrapartida, negativamente fomentou o individualismo e a impossibilidade de o Estado concretizar os direitos dos desafortunados, que embora tivessem o direito à liberdade, não tinham o poder de gozá-lo.

A crítica política, jurídica e econômica do século seguinte mostraria, no entanto, que “a ideia de uma economia que se desenvolveu e progrediu sem qualquer participação do Estado é uma fantasia” (COELHO, 2006, p. 185), isso porque, direta ou indiretamente, os organismos estatais, mesmo no século XIX, foram necessários para o funcionamento econômico ao normatizarem as relações sociais e comerciais e assegurarem a propriedade.

O desenvolvimento do Estado liberal é dividido em três fases, conforme José Luiz Quadros de Magalhães (TRANSIÇÃO..., 2012). A primeira fase foi marcada pelo elitismo dos direitos políticos e de propriedade, voto censitário<sup>5</sup> e ausência dos direitos econômicos e sociais; na segunda fase, estabeleceu-se o sufrágio igualitário masculino e, conseqüentemente, a composição do Parlamento foi alterada com o surgimento de novos partidos políticos (por exemplo, sociais e comunistas); e na terceira fase ocorreu a transição do liberalismo para o surgimento do constitucionalismo social e socialista.

As duas Guerras Mundiais marcaram historicamente a passagem do liberalismo para o discurso social, e nos períodos de batalha e após elas a concepção retilínea de liberdade individual foi sendo mudada com a inserção de pensamentos humanistas e sociais, assim como a ideia de Estado de direito (FERREIRA, 2009, p. 2).

### *Estado social*

A precariedade extrema do ambiente de trabalho, os abusos físicos e opressões psicológicas, a falta de saneamento básico e a má de distribuição de renda, a exploração do trabalho infantil e das mulheres incitaram o proletariado<sup>6</sup> a se unir sob a liderança de partidos<sup>7</sup> e organizações sociais para lutarem por uma sociedade igualitária.

José Luiz Quadros de Magalhães (O ESTADO..., 2012) sintetiza o Estado social como o interventor e regulador na economia capitalista, com a finalidade de possibilitar eficácia aos direitos individuais, sociais, econômicos e políticos indivisíveis, de modo a conferir efetividade à constituição. Em contraponto, no Estado socialista a economia é efetivamente socialista, com ênfase nos direitos sociais e econômicos, havendo a limitação dos direitos individuais e políticos, com escopo de superar o Estado e construir a sociedade comunista. Portanto, no Estado social<sup>8</sup> a economia capitalista é reformulada para a anexação de questões sociais como um dos objetivos a serem perseguidos pelo Estado para a promoção do bem-estar social<sup>9</sup> e o reconhecimento da cidadania social.

O Estado social manifestou-se em vários regimes, sendo primeiramente constitucionalizado no México em 1917 e depois na Constituição de Weimar, da Alemanha, em 1919, e no Brasil, na Constituição de 1934. Todas expressamente normatizaram os direitos sociais, que foram reconhecidos como direitos fundamentais.

Ferreira (2009, p. 10) explica que “nessa nova linha, o Estado social combina direitos sociais e democracia, conciliando direitos e

liberdades, individuais e políticas, com os direitos sociais, econômicos e culturais que antes eram descartados pelos liberais ortodoxos e até mesmo pelos marxistas”. Todavia, ressalta-se que as necessidades individuais do homem como ser social socorridas pelo Estado social poderiam ser manipuladas por este último, para a manutenção (propositiva) do indivíduo submetido ao controle estatal, e eis o perigoso surgimento do Estado social do totalitarismo.

O Estado, que, em si, por sua natureza mesma, já é uma organização de domínio, pode, sob o leme de governantes ambiciosos e de vocação autocrática, destituídos de escrúpulos, converter-se em aparelho de abusos e atentados à liberdade humana, o qual exploraria, no interesse de sua força e de seu predomínio, aquela dependência básica do indivíduo, transformado, então em mero instrumento dos fins estatais. (BONAVIDES, 2007, p. 201).

Dados a constitucionalização dos direitos, o aumento da população e as demandas individuais e coletivas cada vez mais complexas, o Estado social deparou-se com embates burocráticos e reais para a efetivação dos direitos humanos, sobretudo pela má gestão das verbas estatais pelos administradores públicos. Outrossim, colaborou para a crise do Estado social a globalização capitalista, pois as benesses deste fenômeno não foram proporcionalmente distribuídas entre as camadas populacionais (nem mesmo para as mais pobres), intensificando-se as desigualdades sociais.

### *Neoliberalismo*

A partir dos anos 1980, uma nova conjuntura estatal se formou impulsionada pela globalização capitalista, acompanhada por

uma teoria moral e política empenhada em desacreditar os fundamentos do Estado social, desenvolvendo-se o neoliberalismo<sup>10</sup>.

O neoliberalismo compreende a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas, englobando produção, distribuição, troca e consumo. Funda-se no reconhecimento da primazia das liberdades relativas às atividades econômicas como pré-requisito e fundamento da organização e funcionamento das mais diversas formas de sociabilidade, compreendendo não só as empresas, corporações e conglomerados, mas também as mais diferentes instituições sociais. (IAN- NI, 1998, p. 28).

O direito à liberdade e à propriedade privada individual foram reforçados, devendo o Estado utilizar do seu monopólio da *vis absoluta* para garantir e preservar o gozo desses direitos fundamentais, restaurar a estabilidade econômica e o poder da classe.

Frisa-se que, quando o Estado neoliberal procurou restaurar o poder da classe econômica, conforme Harvey (2007), criou um ótimo clima de negócios ou de investimentos, condicionado à estabilidade política ou ao respeito à lei e à imparcialidade de sua aplicação, mas também efetivou ações parciais que impactaram as questões trabalhistas e ambientais, então tratadas como meras mercadorias.

En caso de conflicto, el Estado neoliberal típico tenderá a privilegiar un clima óptimo para las empresas frente a los derechos colectivos (y la calidad de vida) de la fuerza de trabajo o frente a la capacidad del medio ambiente para regenerarse. El segundo aspecto en el que se manifiesta la parcialidad emerge

porque en caso de conflicto el Estado neoliberal favorece de manera invariable la integridad del sistema financiero y la solvencia de las instituciones financieras sobre el bienestar de la población o la calidad medioambiental. (HARVEY, 2007, p. 77-78).

Portanto, por via reflexa, destruíram-se os direitos sociais e coletivos para que o Estado cumprisse o seu papel na teoria neoliberal, que possui como pontos essenciais: “favorecer unos fuertes derechos de propiedad privada individual, el imperio de la ley, y las instituciones del libre mercado y del libre comercio.” (HARVEY, 2007, p. 72).

Logo, o sistema do neoliberalismo reformulou o papel do Estado na economia<sup>11</sup>, ao limitar seu poderio intervencionista no mercado e no comércio e, diferentemente do Estado liberal puro, permitiu a adoção de políticas públicas sociais, mas buscando ao máximo privatizá-las. Reapareceu a falácia do Estado mínimo na gerência do capitalismo, que na verdade é uma negligência estatal mascarada para esconder as intenções perversas dos grandes empresários de acumulação de riquezas e dominação dos pobres.

A ideologia neoliberal retomou o discurso naturalista no campo da economia, postulando a necessidade da diminuição da despesa estatal como condição para o desenvolvimento do capitalismo. Da falta de “austeridade” no gasto público decorrem inflação e estagnação econômica, repetem os meios de comunicação e as autoridades econômicas. Os efeitos são diretos na diminuição das verbas estatais para as políticas públicas sociais (saúde, educação e assistência social).

## CORROMPIMENTO DO ESTADO EM POLICIAL

Conquanto a história da humanidade retrate inúmeras situações de abuso do poder econômico de uma minoria sobre uma maioria desprovida de recursos, a história infelizmente se repete com novos contornos. São indubitáveis os ganhos que o Estado social apresentou à sociedade contemporânea, no que tange aos direitos sociais, e que foram reforçados com o surgimento do Estado Democrático de Direito. Todavia, desejos obscuros de hegemonia e poder perseveram no íntimo de muitos que utilizam o poder do Estado como meio para alcançar suas ambições capitalistas.

No contexto da crise do Estado social, o professor e sociólogo francês Løic Wacquant analisa a repressão estatal contra as pessoas pobres, sobretudo os negros, latinos e estrangeiros, e o interesse econômico de empresários na manutenção da marginalidade urbana e dos sistemas prisionais nos Estados Unidos da América e na Europa. Seus estudos são importantes para compreender a desconstrução do Estado social, ao mostrarem que o enfraquecimento das políticas sociais não é acompanhado de redução da despesa pública – que, ao contrário, aumenta e passa a destinar-se à atividade de repressão penal.

Durante a presidência de Ronald Wilson Reagan (1981-1989), os Estados Unidos já contemplavam, sob os pensamentos do cientista Charles Murray, a deturpação das políticas sociais do Estado providência, que fomentariam a inatividade e desmotivariam os mais pobres no mercado de trabalho.

Desconstroem-se os fundamentos do Estado social americano. Para restaurar a economia

americana após a crise da superprodução de 1929, o programa New Deal dividiu o plano social estatal em *insurance*, destinado aos trabalhadores em situações de desemprego, doença e aposentadoria, e *welfare*, para prestar assistência às pessoas dependentes ou em estado de miséria (WACQUANT, 2003a, p. 22), institutos semelhantes à previdência e à assistência social brasileiras, respectivamente.

Wacquant adverte que sob a ótica americana e pelos ensinamentos de Michael B. Katz, o Estado-providência na verdade seria um Estado caritativo, pois os limitados programas sociais voltados aos carentes “(...) são por uma concepção moralista e moralizante da pobreza como produto das carências individuais dos pobres” (WACQUANT, 2003a, p. 20), deixando claro que o auxílio social é um fardo suportado pela compaixão e não pela solidariedade.

A aversão às classes desprovidas é intensificada com a soberba dos ricos e aparelhamento das defesas militares, configurando-se uma verdadeira “guerra contra os pobres” (e não contra a pobreza), impondo-se a estes a responsabilidade por si mesmos “sob pena de se verem atacados por uma saraivada de medidas punitivas e vexatórias destinadas, senão a recolocá-los no caminho certo do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências e, portanto, seu peso fiscal” (WACQUANT, 2004, p. 24).

Os dois componentes de “contenção repressiva dos pobres”, conforme Wacquant, são a imposição do *workfare*, que impõe aos pobres a inserção coercitiva em subempregos com jornadas de trabalho parciais e salários banais, e o encarceramento de massa, chegando ao aumento

estrondoso de 314% na população carcerária<sup>12</sup>, mesmo em uma sociedade democrática.

Murray apoia-se em um duvidoso estudo do Ministério da Justiça Federal – que conclui que a triplicação da população carcerária nos Estados Unidos entre 1975 e 1989 teria, apenas por seu efeito “neutralizante”, evitado 390.000 assassinatos, estupros e roubos com violência – para lançar a ideia de que, “na ausência da pena de morte, a reclusão é de longe o meio mais eficaz de impedir os criminosos comprovados e notórios de matar, estuprar, roubar e furtar”. E articula nesses termos categóricos a política penal que deve acompanhar a retirada social do Estado: “Um sistema judiciário não tem que se preocupar com as razões que levam alguém a cometer um crime. A justiça está aí para punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei”. Em termos claros, o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua “pobreza moral” (o novo “conceito” explicativo em voga), mas apenas com suas consequências, que ele deve punir com eficácia e intransigência. (WACQUANT, 2004, p. 32-33).

O Estado punitivo, que deveria ser utilizado como *ultima ratio*, eleva-se ao patamar primário de controle social de maneira arbitrária, desigual e contrária à ordem social e aos direitos dos cidadãos.

Há uma transição do tratamento social da pobreza pelo Estado, para um tratamento penal do pobre, com a promoção do encarceramento coletivo dos pobres e negros, para sua vigilância, adestramento e neutralização.

Depreende-se nas medidas governamentais punitivas uma tendenciosidade perniciosa contra os menos favorecidos, o que pode ser ilustrado pela seguinte frase de Thomas Mathiesen: “Hoje sabemos que o sistema penal ataca a ‘base’ e não o ‘topo’ da sociedade.” (apud BAUMAN, 1999, p. 117).

Agrava-se a busca pela sanção da raça e da pobreza com a política de “tolerância zero” implementada pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, durante os anos de 1994 a 2002, em que as condutas criminosas perseguidas pelo Estado punitivo não se limitavam as práticas graves de atos contra a vida e o patrimônio.

A prisão, porém, significa não apenas imobilização, mas também expulsão. O que aumenta a sua popularidade como meio favorito de “arrancar o mal pela raiz”. A prisão significa uma prolongada e talvez permanente exclusão (com a pena de morte sendo o padrão ideal para medir a extensão de todas as sentenças). Esse significado toca também um ponto muito sensível. O lema é “tornar as ruas de novo seguras” – e o que melhor promete a realização disso que a remoção dos perigosos para espaços fora de alcance e de contato, espaços de onde não possam escapar? (BAUMAN, 1999, p. 116).

Atos como mendicância, evasão escolar, pichações, descumprimento do toque de recolher<sup>13</sup>, entre outras desobediências civis, eram reprimidas pelos policiais com o mesmo rigor aplicado a um homicida, principalmente nos bairros segregados. Ademais, houve robustecimento do redirecionamento dos investimentos em políticas sociais para as de controle social.

Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres, casas de detenção e



estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas. Um exemplo: no período de uma década (1988-98), a cidade de Nova York aumentou seus gastos carcerários em 76% e cortou os fundos do ensino universitário em 29%. O montante bruto em dólares é praticamente equivalente: 615 milhões a menos para o campus da *State University of New York* e 761 milhões a mais para as prisões – e mais de um bilhão caso se contabilizem os 300 milhões aprovados separadamente para a construção urgente de 3.100 locais de detenção suplementares. (WACQUANT, 2004, p. 57, grifo nosso).

Frisa-se que programas assistenciais e bolsas de estudo foram atrofiados<sup>14</sup> pelo rigor egoísta do capitalismo, com o discurso ultrajante de que as concessões de benefícios assistenciais promovem a acomodação do homem, o formalismo exagerado dos requisitos para a concessão destes benefícios, especialmente a constatação da condição de total miséria, tudo isso em detrimento da política carcerária<sup>15</sup>. Destarte, fortalece-se a perseguição contra as famílias desafortunadas e os jovens negros e latinos, sendo-lhes negado o *american dream*.

O superinvestimento nos organismos prisionais e policiais, a agressividade da atuação destes últimos, a cultura da segregação étnico-racial e a recriminação severa de qualquer ato considerado atentatório à segurança local, principalmente nos guetos, causaram inúmeras violações aos direitos humanos.

[...] o fluxo dos ingressos nas prisões da cidade [de Nova Iorque] passou de 106.900 em 1993 para 133.300 em 1997, ao passo que mal su-

perava 85.000 10 anos antes (número já superior ao volume de detenções em toda a França). Mas, sobretudo, confirma-se que um número considerável e incessantemente crescente de detenções e prisões se efetivou sem motivo judiciário: assim, sobre 345.130 detenções operadas em 1998 – número que, fato inédito, é superior ao número total de crimes e delitos oficialmente registrados pelas autoridades naquele ano, ou seja, 326.130 –, 18.000 foram anuladas pelo procurador antes mesmo que as pessoas presas passassem diante de um juiz, e 140.000 outras foram declaradas sem motivo pela corte. (WACQUANT, 2004, p. 25-26).

As perseguições policiais e estatais nos guetos desmascaram o pretexto heroico da política de tolerância zero e da burocratização do *welfare*, para a preservação da “qualidade de vida” da nobreza nova-iorquina.

Uma investigação levada a cabo pelo jornal *New York Daily News* sugere que perto de 80% dos jovens homens negros e latinos da cidade foram detidos e revistados pelo menos lima vez pelas forças da ordem. De fato, os incidentes com a polícia se multiplicaram desde a implantação da política de “qualidade de vida”, uma vez que o número de queixas feitas diante do Civilian Complaint Review Board de Nova York aumentou bruscamente em 60% entre 1992 e 1994. A grande maioria dessas queixas diz respeito a “incidentes por ocasião de patrulhas de rotina” – em oposição às operações de polícia judiciária –, cujas vítimas são residentes negros e latinos em três quartos dos casos. Só os afro-americanos realizaram 53% das queixas, ao passo que representam apenas 20% da população da cidade. E 80% dos requerimentos contra violências

e abusos por parte dos policiais foram registrados em apenas 21 dos 76 distritos entre os mais pobres da cidade. (WACQUANT, 2004, p. 23).

Constata-se que nem todos os nova-iorquinos realmente são considerados cidadãos, especialmente se latinos ou afro-americanos, que são tratados com aversão e discriminação pelo próprio Estado.

Rememora-se o estigma do homem delinquente delineado pelo médico criminologista Cesare Lombroso em 1885-1909, o qual acreditava que a propensão para o crime era uma anomalia constante no organismo humano e, deste modo, os criminosos poderiam ser identificados por características físicas, comportamentais e psicológicas. Para Lombroso, o homem delinquente poderia ser reconhecido pelas tatuagens, por questões envolvendo a sensibilidade geral<sup>16</sup>, pela ausência de sensibilidade afetiva e demência moral<sup>17</sup>. Ademais, ele elenca características físicas como parâmetros para identificação do delinquente, como o tamanho do crânio, a forma dos dentes e do olhar, estatura mais elevada, cabelo e mandíbula volumosa, assimetria facial, ângulo facial baixo, orelhas desiguais, homem sem barba e mulher com aparência viril. Logo, aquele que se enquadrasse no perfil criminoso, ainda que criança<sup>18</sup> e mesmo sem ter cometido algum delito, deveria ser considerado como tal, haja vista que ele possui o “gene do crime”. Essa situação causa a imediata exclusão social, parcialidade no julgamento público e oficial e inúmeras dificuldades para o “diagnosticado” viver em sociedade e poder se desenvolver como cidadão.

O estereótipo criminoso criado por Lombroso é preconceituoso e tendencioso, e seguindo esta linha de raciocínio nos Estados Unidos foram taxados como portadores deste gene os latinos e, principalmente, os negros, acentuando-se ainda mais o estigma para aqueles considerados pobres.

Frisa-se que, com o atual mandato de Donald Trump como presidente dos Estados Unidos (2017-2020), a segregação étnico-racial dos latinos e negros (máxime dos pobres), pautada numa metodologia discriminatória e de perseguição, tende a ser robustecida, considerando os decretos e os planos de governo, como a construção de um muro na fronteira com o México.

Além disso, a noção de raça, por mais ultrapassada e hostil que se mostre, desde a época das Treze Colônias até os dias atuais, alimenta o furor racista que prejudica as relações sociais e econômicas, sendo um fator de segregação e violência nos Estados Unidos.

Wacquant alerta que a dominação étnico-racial dos “homens brancos” americanos em desfavor dos negros se amoldou no decorrer dos séculos em quatro “instituições particulares” para a perpetuação da mentalidade discriminatória e a manutenção dos negros nos subempregos. Conforme o autor, elas se subdividem em (i) escravatura (1619-1865): os negros são submetidos a escravidão nas plantações; (ii) Jim Crow (1865-1965): sistema legal emergido da sociedade agrária do Sul americano, após a abolição da escravatura, no qual há uma segregação universal dos ambientes e serviços públicos, sendo estipulado, por exemplo, um ôni-

bus somente para brancos e outro para negros. Também integram essa subdivisão o (iii) gueto (1915-1968): nos Estados Unidos, o proletariado negro foi lançado para os subúrbios das cidades, carentes de infraestrutura básica; e o (iv) hipergueto + prisão (1968 até os dias de hoje): houve um grande inter-relacionamento entre essas duas instituições, de modo que se torna “o gueto uma forma de ‘prisão social’, enquanto a prisão funciona como um ‘gueto judiciário.’” (WACQUANT, 2003a, p. 166).

Às margens do desenvolvimento e do urbanismo, *workingpoor*<sup>19</sup>, desempregados, mendigos e pobres, afro-americanos e latinos ocupantes de subempregos aglomeraram-se em áreas repudiadas pela média e alta sociedade e instalaram suas moradias. Carentes de infraestrutura básica como saneamento, hospitais, áreas de lazer, escolas de qualidade, essas áreas se caracterizavam pela precariedade e violência, favorecidas pela ausência do poder público, que não efetiva os direitos sociais.

O aumento da população, a falta de trabalhos dignos, a identificação dos moradores do gueto como uma comunidade organizada, com uma cultura própria, liberdade de expressão e possibilidade de sobrevivência, consolidaram esse ajustamento territorial nas cidades. Na verdade, o Estado e a alta sociedade compactuavam com essa exclusão social, considerando o gueto um mal necessário para a manutenção da ordem nas áreas burguesas e para o crescimento do mercado.

Assim, em vez de se buscarem melhorias sociais para as comunidades ali instaladas, verificou-se a incitação da violência, o fortalecimento das castas, a desmotivação do

progresso econômico e social, a universalização do tratamento discriminatório e penal, o distanciamento dos serviços públicos, a descrença no poder estatal de regular e, consequentemente, a permissão pela autocomposição atroz.

Mais perigoso ainda foi o movimento de aproximação do gueto com a selvageria do ambiente prisional, fazendo surgir os “hiperguetos”. Conforme Wacquant (2003a, p. 167-168), o gueto comunitário transformase em hipergueto, pois a (i) segregação de classe se superpõe à segregação racial: os afro-americanos dotados de profissões elitizadas (*verbi gratia*, empresários, advogados e médicos) foram se afastando do núcleo do gueto para residirem em bairros próximos (pois ainda havia a segregação residencial), ficando nos hiperguetos os desempregados e assalariados de jornada parcial, marginalizados econômica e socialmente, que eram a maioria dos encarcerados.

Destaca-se também a (ii) perda de uma função econômica positiva: no início da industrialização, os moradores do gueto eram responsáveis pelo grande volume de mão de obra barata, mas com a automatização das fábricas e seus deslocamentos para áreas industriais nas zonas suburbanas e extraurbanas, restou ao hipergueto a “função econômica negativa de estocagem da população excedente, desprovida de qualquer utilidade mercantil, tal qual se vê no sistema carcerário.” (WACQUANT, 2003a, p. 171).

Nos anos 1950, ocorre a (iii) substituição das instituições comunitárias por instituições estatais de controle social: as instituições exclu-

sivamente afro-americanas (igrejas, associações, imprensa, lojas, entre outros) uniam os moradores do gueto e mantinham o controle social interno; mas, a partir dos anos 1980, o desmantelamento das instituições públicas e dos estabelecimentos comerciais do centro da cidade afetaram esta organização, e tais instituições foram substituídas pelas burocracias estatais de controle social, que tinham “o papel ambíguo de tutor – ou até de carcereiro – do subproletariado negro urbano em nome da sociedade branca.” (WACQUANT, 2003a, p. 173).

E por fim a (iv) perda da “função-tampão” e beligerância da vida cotidiana: o hipergueto assume a medida de banimento das pessoas consideradas perigosas e desviadas, consolidando-se a insegurança local, a violência e a desconfiança do poder estatal, sentimentos e situações semelhantes aos do ambiente carcerário, que são vividos por seus moradores cotidianamente.

Os guetos e hiperguetos são propositalmente as áreas de maior concentração da política da tolerância zero, pretensamente justificada pelos alegadamente altos níveis de criminalidade ali verificados, que ensejam constantes atos abusivos e discriminatórios dos polícias contra a comunidade.

Segundo Wacquant (2004, p. 62), os negros gozam de uma “promoção diferencial” quando se analisa o aprisionamento. Logo, embora o Estado tente executar programas de *affirmative action*, em “Nova York, o contingente de prisioneiros de cor é hoje nitidamente superior ao dos estudantes de cor inscritos nos *campi* das universidades públicas”. Tal afirmativa é corroborada pelos dados a seguir:

Em 1995, para cerca de 22 milhões de adultos, os negros forneciam um contingente de 767.000 detentos, 999.000 condenados colocados em liberdade vigiada e 325.000 outros em liberdade condicional, para uma taxa global de tutela penal de 4%. Entre os brancos, uma estimativa alta atribui uma taxa de 9% para 163 milhões de adultos, ou seja, cinco vezes menos. No que diz respeito ao encarceramento *stricto sensu*, a defasagem entre as duas comunidades é de um a 7,5% e foi crescendo durante a década passada: 528 contra 3.544 para 100.000 adultos em 1985, 919 contra 6.926 10 anos mais tarde [...]. Em probabilidade acumulada na duração de uma vida, um homem negro tem mais de uma chance sobre quatro de purgar pelo menos um ano de prisão e um latino, uma chance sobre seis, contra uma chance sobre 23 de um branco. (WACQUANT, 2004, p. 61, grifo nosso).

Sublinha-se que o modelo político da tolerância zero e da diminuição do estado social inspirou países da Europa. Assim como aconteceu nos Estados Unidos, houve o aumento vertiginoso da população carcerária.

Como prova disso, é apontado o aumento rápido e contínuo dos índices de encarceramento em quase todos os países membros da União Europeia ao longo da última década: de 93 para 125 prisioneiros sobre cada 100.000 habitantes em Portugal; de 57 para 102 na Espanha; de 90 para 101 na Inglaterra (incluindo-se o País de Gales); de 76 para 90 na Itália e para 95 na França; de 62 para 76 na Bélgica; de 34 e 49, respectivamente, para 65 na Holanda e na Suécia; e de 36 para 56 na Grécia; apenas no período 1985-95. (WACQUANT, 2004, p. 67).

Na Europa<sup>20</sup> também são detectadas várias atrocidades na implementação do Estado policial, com a perseguição não apenas de pobres e negros, mas também de estrangeiros. O Brasil também foi influenciado pelas políticas penais do Estado policial norte-americano e, consequentemente, pelo superencarceramento. Conforme o levantamento nacional de informações penitenciárias realizado em junho de 2014, entre 2008 e 2013 o Brasil aumentou em 33% sua população carcerária, sendo o quarto país com a maior população prisional do mundo (com total de 604.731 pessoas), atrás dos Estados Unidos (2.228.424), China (1.657.812) e Rússia (673.818). Destarte, o Brasil ultrapassa os referidos países quando se analisa a taxa de ocupação dos presídios, que alarmantemente é de 161%, e a taxa de presos mantidos na prisão sem condenação, que chega aos 41%.

No que tange à educação, a atual ministra, presidente do Supremo Tribunal Federal, durante a 64ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública (Consesp), em Goiânia (GO), pronunciou em 10 de novembro de 2016: “Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa pátria amada.” (CNJ, 2016).

Tamanho disparidade dos valores empenhados pelo governo na manutenção de um presidiário e de um estudante denota a ausência de políticas públicas efetivas para abordar a desigualdade socioeducacional no sistema público e impedir o robustecimento da política carcerária.

Essa situação se prolonga no tempo e na história do país, como relembra a ministra: “Darcy Ribeiro fez em 1982 uma conferência dizendo que, se os governadores não construísem escolas, em 20 anos faltaria dinheiro para construir presídios. O fato se cumpriu. Estamos aqui reunidos diante de uma situação urgente, de um descaso feito lá atrás.” (CNJ, 2016).

Ademais, “enquanto do total de estudantes brancos de 18 a 24 anos 69,4% frequentavam o ensino superior, apenas 40,7% dos jovens estudantes pretos ou pardos cursavam o mesmo nível” (IBGE, 2014, p. 109), conforme censo realizado pelo IBGE nos anos de 2004-2013. Destarte, persistem as dificuldades de igualização racial no ensino superior e, por conseguinte, de inserção destes jovens excluídos no mercado de trabalho mais qualificado.

A questão racial também tem reflexos no encarceramento brasileiro. Segundo o atual **Mapa do Encarceramento**: os jovens do Brasil, aumentou gradativamente a população negra aprisionada em relação à branca.

[...] em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos; considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Constata-se assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce a proporção de negros encarcerados. [...] Em 2012, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros havia 292 negros encar-

cerados. Portanto, no diagnóstico de perfil da população encarcerada brasileira de 2012, verificou-se que foi encarcerada 1,5 vez mais negros do que brancos (BRASIL, 2015, p. 91).

Logo, a infeliz tese norte-americana de segregação étnico-racial, marginalização dos pobres e aprisionamento dos negros se repete no país mais miscigenado do mundo – no Brasil, os guetos seriam as Cohabs e os hiperguetos, as favelas.

Outro ponto que vigoriza o Estado policial é a indústria do cárcere. Wacquant (2004, p. 60) afirma que “a indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso, e com ela todos aqueles que artilham do grande encerramento dos pobres nos Estados Unidos”.

Os setores punitivos estatais foram agraciados com altos investimentos que permitiram o aumento de contingente policial, a contratação de novos profissionais, a construção de presídios, aluguéis de imóveis, aquisição de alta tecnologia, estudos técnicos setorizados, entre outros.

Mas, principalmente, a terceirização e a privatização das unidades carcerárias foram responsáveis por esse novo nicho de lucro elitista. Conforme os estudos de Wacquant (2004, p. 56), a “penitenciária” em 1993 contava com 600.000 empregados, o que a tornava o terceiro maior empregador do país, atrás apenas da General Motors e a cadeia de supermercado internacional Wal-Mart.

E, paralelamente, ao aumento da criminalidade, empresas particulares de segurança

privada obtiveram a tão sonhada demanda para expandirem seus negócios e auferirem lucros estratosféricos.

Conquanto as instituições penais e os castigos devessem ser utilizados restritamente pelo Estado para a manutenção da ordem, a banalização do cárcere com políticas públicas distorcidas (por exemplo, com o programa Tolerância Zero), máxime de pessoas negras, colabora para a generalização do medo e do preconceito. Adverte-se que na sociedade moderna, ao contrário do que objetiva o Estado policial, é preciso remodelar<sup>21</sup> o sistema de política penal a fim de reduzir o quanto possível o encarceramento, isso porque é um mito a assertiva de que o castigo tem resultados positivos e úteis, “el castigo parece más una tragedia que una comedia” (GARLAND, 1999, p. 337). Todavia, na atual conjuntura, o encarceramento dos pobres e negros deixa de ser apenas uma política de controle social para tornar-se um plano econômico lucrativo para o Estado e para as classes dominantes, sedentos pelo lucro, mesmo que obtido às custas da exploração dos marginalizados encarcerados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrário do que defendem os libertários, o capitalismo precisa ser domado para permitir o desenvolvimento igualitário ou no mínimo as condições de sobrevivência do homem. O Estado social, com a devida parcimônia constitucional, apresenta esta regulamentação do mercado e dos novos direitos sociais, permitindo a ascensão dos trabalhadores. A ânsia de dominação econômica da elite em contraponto às diretrizes do Estado social faz surgir um novo modelo estatal denominado Estado neoliberal,

que embora tenha contornos sociais, encobre ambições particulares e a eclosão do Estado policial, máxime nos Estados Unidos da América – que é um influenciador mundial.

Os Estados Unidos, com o seu novo modelo de gestão punitiva, enfraqueceram os direitos fundamentais (individuais e sociais), arduamente conquistados pelos seus patriotas, tornando-os praticamente inócuos para a população carente; na contramão, o cárcere robusteceu-se como o salvador da ordem social.

A condição de violência dos guetos e hiper-quetos é uma consequência do próprio Estado

policial, que prefere isolar os problemas sociais, ridicularizando-os. Ele transfere as pessoas – que não são consideradas verdadeiramente como cidadãos – para locais com problemas infraestruturais, mantendo-as em subempregos, sem benefícios assistenciais, e em prisões subumanas, para garantir o bem-estar da elite.

O Estado policial colide frontalmente com o Estado social e com os direitos humanos consagrados internacionalmente, e constitui um retrocesso histórico, político e social. Os interesses particulares da elite e do próprio Estado não podem sobressair aos direitos da coletividade, devendo-se restabelecer a ordem social, de forma igualitária.

1. *"Tolerância zero" é um programa governamental implementado pelo prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, durante os anos de 1994 a 2002, para combater e diminuir a criminalidade.*
2. *Uma primeira versão do presente trabalho foi apresentada no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília, e publicada nos anais do evento.*
3. *Soares (2004, p. 79) adverte que antes mesmo da concepção de sociedade estatal existiam as sociedades pré-estatais, como família patriarcal, clãs e tribos, gens romana, pátria helênica, gentildade ibérica e senhorio feudal.*
4. *Em apertada síntese, o sistema feudal era um regime econômico e político em que o proprietário de terras (suserano) entregava uma porção de sua propriedade ao vassalo (instituiu uma servidão), para este morar e produzir (o trabalho pesado seria realizado pelos servos) ao custo da vassalagem (SOARES, 2004). As guerras, os roubos e a influência da Igreja convenciam vassalos e servos a se submeterem a este regime exploratório em troca da proteção do senhor feudal e da aprovação religiosa.*
5. *Para poder exercer o direito ao voto a pessoa deveria atender cumulativamente os requisitos de idade mínima, nacionalidade, escolaridade, nível econômico e de gênero, pois apenas os homens podiam votar e ser votados.*
6. *Ferreira (2009, p. 5-6) explica que a condição de vida do proletariado subjugado fez surgir movimentos socialistas nos séculos XIX e XX que questionavam a ideologia liberal, a fim de lutarem por uma sociedade igualitária, sem privilégios de classe e injustiças de ordem liberal.*
7. *Segundo Bonavides (2007, p. 176), "o marxismo se constrói em meio à aguda crise que separa o trabalho do capital, quando o capitalismo acreditava cegamente no liberalismo, que o favorecia, legitimava-lhe as pretensões iníquas e acalmava a consciência de seus agentes, do mesmo passo que a classe operária dispunha da violência como sua única arma de defesa".*
8. *Também chamado de Estado providência, Estado do bem-estar social, Estado assistencialista e Estado clientelista – estas duas últimas acepções assumindo viés crítico com relação a ele.*
9. *Ambiciona-se a universalização de serviços essenciais para a manutenção do ser humano, como a saúde, educação, segurança, mesmo que para isso seja necessário o deslocamento de parte do capital (público e privado) em prol da coletividade.*
10. *Nele também é reafirmado o valor do talento e do esforço individuais como segredo do sucesso pessoal e clamando pela retirada do Estado dos processos de redistribuição da riqueza.*

11. *"O poder estatal é liberado de todo e qualquer empreendimento econômico ou social que possa interessar ao capital privado nacional e transnacional. Trata-se de criar o 'Estado mínimo', que apenas estabelece e fiscaliza as regras do jogo econômico, mas não joga. Tudo isto baseado no suposto de que a gestão pública ou estatal de atividades direta e indiretamente econômicas é pouco eficaz, ou simplesmente ineficaz."* (IANNI, 1998, p. 28).
12. Segundo Wacquant (2004, p. 24), *"depois de ter diminuído em 12% durante a década de 60, a população carcerária americana explodiu, passando de menos de 200 mil detentos em 1970 a cerca de 825 mil em 1991, ou seja, um crescimento nunca visto em uma sociedade democrática, de 314% em 20 anos"*.
13. *O toque de recolher impunha aos jovens um horário máximo para voltar para casa no período noturno, e se ficassem nas ruas estariam infringindo a lei.*
14. *"A população oficialmente considerada como 'muito pobre', ou seja, sobrevivendo com menos de 50% da quantia da 'limite de pobreza' federal (limite regularmente reduzido ao longo dos anos), dobrou entre 1975 e 1995 para atingir 14 milhões de pessoas, e o fosso econômico que a separa do restante do país não cessa de se alargar. Esses americanos 'de baixo' não podem contar com o sustento do Estado, uma vez que as verbas sociais destinadas às famílias pobres são as menores dos grandes países industrializados (depois da Austrália e da África do Sul) e alcançaram seu mínimo desde 1973. Assim, a principal ajuda social (AFDC, subsídio para as mães solteiras) caiu 47% em valor real entre 1975 e 1995, ao passo que sua taxa de cobertura se reduziu a menos da metade das famílias monoparentais, contra os dois terços que abrangia no início do período. Em 1996, esse programa foi substituído por um dispositivo [Temporary Assistance for Needy Families (TANF)] que fixa uma cota de cinco anos de ajuda acumulados em uma vida e que torna o emprego sub-remunerado uma condição para a previdência, embora não crie nenhum emprego, ao passo que corta em um quinto os orçamentos de ajuda. Quarenta e cinco milhões de americanos (dos quais 12 milhões de crianças) estão desprovidos de cobertura médica, embora o país gaste mais do que todos os seus rivais em matéria de saúde. Trinta milhões sofrem de fome e desnutrição crônicas. Sete milhões vivem na rua ou sem abrigo adequado, depois que as verbas federais alocadas para o âmbito social foram reduzidas em 80%, desprezando-se a inflação da década de 80."* (WACQUANT, 2004, p. 48-49, grifo nosso).
15. *"No total, em 1993, os Estados Unidos gastaram 50% a mais com suas prisões que com sua administração judiciária (32 bilhões de dólares contra 21), ao passo que os orçamentos dessas duas administrações eram idênticos 10 anos antes (em torno de sete bilhões cada uma). E, a partir de 1985, os créditos para funcionamento das penitenciárias superaram anualmente o montante destinado ao principal programa de ajuda social, Aid to Families with Dependent Children (AFDC), ou, ainda, as somas destinadas à ajuda alimentar às famílias pobres (Food Stamps)."* (WACQUANT, 2004, p. 56, grifo nosso).
16. *Relacionadas com analgesia, sensibilidade geral, sensibilidade tátil, acuidade visual, sensibilidade magnética e meteórica, canhotismo e anomalias da mobilidade.*
17. *A demência poderia estar associada a cólera, vingança, ciúmes, mentiras, senso moral, afeto, crueldade, preguiça e ócio, glória, vaidade, alcoolismo e jogo, tendências abscondidas, imitações, desenvolvimento da demência moral.*
18. *Lombroso advertiu que os germens da demência moral e da delinquência podem ser encontrados com frequência nas primeiras idades do ser humano. "No feto, encontram-se frequentemente certas formas que no adulto são monstruosidades. O menino representaria como um ser humano privado de senso moral, este que se diz dos frenólogos um demente moral, para nós, um delinquente-nato."* (LOMBROSO, 2007 p. 59).
19. *Embora seja um assalariado, sua renda é insuficiente para retirá-lo da miserabilidade.*
20. *"Com efeito, por toda a Europa, os estrangeiros, os imigrantes não-ocidentais ditos da "segunda geração" (e que justamente não o são) e as pessoas de cor, que compõem as categorias mais vulneráveis tanto no mercado de emprego quanto face ao setor assistencial do Estado, em virtude de seu recrutamento de classe mais baixo e das discriminações múltiplas que lhes são infligidas, estão maciçamente representados no seio da população carcerária – e isso num nível comparável em muitos lugares à "desproporcionalidade" que atinge os negros nos Estados Unidos."* (WACQUANT, 2004, p. 71).
21. *"Al tener una significación profunda de la penalidad nos resulta más fácil argumentar que la búsqueda de valores como justicia, tolerancia, decencia, humanismo y civismo debería ser parte de la conciencia de cualquier institución penal – un aspecto intrínseco y constitutivo de su papel –, más que una digresión de sus verdaderas metas o la inhibición de sus posibilidades de 'eficacia'."* (GARLAND, 199, p. 139).



### Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Junho de 2014. Brasília, DF: MJ, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República/Secretaria Nacional de Juventude. **Mapa do encarceramento**: os jovens do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cármen Lúcia diz que preso custa 13 vezes mais do que um estudante no Brasil. **Agência CNJ de Notícias**, 10 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83819-carmen-lucia-diz-que-presos-custam-13-vezes-mais-do-que-um-estudante-no-brasil>>. Acesso em: 9 fev. 2017.

COELHO, André Felipe Canuto. O Estado Liberal: entre o liberalismo econômico e a necessidade de regulação jurídica. **Revista Jurídica Unigran**, v. 8, n. 15. Dourados: Unigran, 2006. Disponível em: <[http://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/15/artigos/09.pdf](http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/15/artigos/09.pdf)>. Acesso em: 6 abr. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Siddharta Legale. **Estado Social e Democrático de Direito**: História, direitos fundamentais e separação dos poderes. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009. (Trabalho premiado como segundo colocado no Concurso de Monografias

da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil). Disponível em: <[http://www.ufjf.br/siddharta\\_legal/files/2014/07/Concurso-CSPB-monografiasiddharta.pdf](http://www.ufjf.br/siddharta_legal/files/2014/07/Concurso-CSPB-monografiasiddharta.pdf)>. Acesso em: 8 fev. 2017.

GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna**: Un estudio de teoría social. Tradução Berta Ruiz de La Conchá. México: Siglo Veintiuno, 1999.

HARVEY, David. **Breve historia del neoliberalismo**. Tradução Ana Varela Mateos. Madrid: Akal, 2007.

IANNI, Octavio. Globalização e neoliberalismo. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 2, n. 2, p. 27-32, 1998. Disponível em: <[http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v12n02/v12n02\\_03.pdf](http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v12n02/v12n02_03.pdf)>. Acesso em: 6 abr. 2016.

IBGE. **Síntese de Indicadores Sociais**: Uma análise das condições de vida da população brasileira 2014. **Rio de Janeiro: IBGE, 2014**. Disponível em: <<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2017. (Série Estudos e Pesquisas, n. 34).

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

O ESTADO Social. Produção: José Luiz Quadros de Magalhães. [s.l.], fev. 2012. (26 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ha0uBN0gTRI>>. Acesso em: 6 abr. 2016.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado**: Introdução. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. Tradução Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996. (Coleção Os Economistas, v. 1).

TRANSIÇÃO do Estado Liberal para o Social. Produção: José Luiz Quadros de Magalhães. [s.l.], fev. 2012. (23 min). Disponível em: <<https://www>>

youtube.com/watch?v=jeLnBtpDmmk>. Acesso em: 6 abr. 2016.

WACQUANT, Lôic. A cor da justiça: quando o gueto e prisão se encontram e se mesclam. In: LINS, D.; WACQUANT, L. (Org.). **Repensar os Estados Unidos**: Por uma sociologia do superpoder. Tradução Rachel Gutiérrez. Campinas: Papyrus, 2003a.

WACQUANT, Lôic. **Punir os pobres**: a nova geração da miséria nos Estados Unidos: 2001. Tradução Eliana Aguiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

WACQUANT, Lôic. **As prisões da miséria**: 1999. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

# A questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

Kelly de Souza Barbosa e Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

## Resumen

**La cuestión étnico-racial del sueño americano: la encarcelación de los pobres y negros en el Estado policial**  
*Aún después de la intensa lucha por los derechos humanos, la evolución de la concepción de Estado y consagración del Estado Social, la discriminación étnico-racial persiste enraizada en la cultura y en las políticas de control social del Occidente. Distorsionando el monopolio estatal de la fuerza, con intereses elitistas y capitalistas, los gobernantes proponen medios de combate al pobre (y no a la pobreza) para viabilizar la dicha "calidad de vida". En este contexto, el Estado policial es reforzado, con inversiones públicas y privadas retiradas de las políticas sociales, imponiendo el workfare y la encarcelación de masa. Este modelo, concebido e implantado en Estados Unidos, influye y se expande mundialmente.*

**Palabras clave:** Estado social. Estado policial. Discriminación étnico-racial. Encarcelación.

## Abstract

**The ethnic-racial issue of the American dream: Imprisonment of the poor and blacks in the Police State**  
*Despite the intense battle for human rights, evolution in the concept of State and establishment of the Social State, ethnic-racial discrimination remains entrenched in the culture and in social control policies of the West. Distorting the state monopoly on force, with elitist and capitalist interests, governments propose measures for fighting the poor (as opposed to poverty) to achieve so-called "quality of life". In this context, the Police State is strengthened with public and private investment supported by social policies, imposing workfare and mass imprisonment. This model, conceived in the United States, has influenced and spread globally.*

**Keywords:** Social state. Police state. Ethnic-racial discrimination. Imprisonment.

**Data de recebimento:** 14/06/2016

**Data de aprovação:** 01/02/2017

